



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

Chamada Pública nº02/2023 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, conforme Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 , e suas alterações.

O Grupamento de Apoio de Brasília pessoa jurídica de direito público, com sede na Esplanada dos Ministérios, s/nº, BL M, Anexo, Térreo Brasília - DF- CEP 70045-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.429/0059-27, representado neste ato pelo **MARCELLO PEREIRA CAMARGO** Cel Int, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 8.666/1993; na Lei 14.628/2023; e na Resolução nº 84/2020 do GGPAA, por meio da Seção de Subsistência, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento à Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 12 meses a contar da data da homologação desse instrumento. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 08 de setembro de 2023, às 09 horas, na Divisão de Obtenções e Contratos com sede na Esplanada dos Ministérios, s/nº, BL M, Anexo, Térreo Brasília – DF - CEP 70045-900.

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações do Projeto Básico.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2. Fonte de recurso

2.1 Recursos provenientes da dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- a) Unidade: 120006
- b) Programa de Trabalho: 168834
- c) Fonte: 1000000000
- d) Natureza de Despesa: 339030
- e) PI: a0001720000

3. Preço

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020.

4. Habilitação e Proposta de Venda

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II); e
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

II - as Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);
- f) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV); e
- g) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, (Anexo I).

5. Critérios de Priorização das propostas:

5.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no projeto básico.

6. Das Amostras dos produtos

6.1 Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos à Seção de Subsistência do GAP-BR (Rancho) Esplanada dos Ministérios, s/nº, BL M, Anexo, Subsolo, Brasília - DF- CEP 70045-900 , três dias corridos após a solicitação, no horário de 09:30 às 16:30 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues na Seção de Subsistência do Grupamento de Apoio de Brasília – GAP-BR, no horário das 09:30 às 16:30 horas de segunda a quinta-feira e das 08:30 às 11:30 horas na sexta-feira, situado na Esplanada dos Ministérios, s/nº, BL M, Anexo, Subsolo, Brasília - DF- CEP 70045- 900, No prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho e/ou da solicitação parcial do setor, na qual se atestará o seu recebimento.

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Divisão de Obtenção e Contratos do Grupamento de Apoio de Brasília, no horário de 09:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas , de segunda a quinta-feira, e 08:30 às 11:30 horas nas sexta-feira, ou do Portal de Compras da Agricultura Familiar – www.comprasagriculturafamiliar.gov.br;

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por Organização Fornecedora, respeitados os limites por unidade familiar.

Brasília-DF, assinado e datado eletronicamente.

MARCELO PEREIRA CAMARGO Cel Int
Ordenador de Despesas do Grupamento de Apoio de Brasília

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					

CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
Total da proposta:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				

Local e Data:		Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	CPF:

MODELO

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação na
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que
os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção
dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

MODELO

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR
INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____,
CPF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação na
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que
os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos
de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

MODELO

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil
reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do
Decreto nº 11.476, de 06/04/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 84, de
10/08/2020, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD MIN	QTD MAX	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	464374	ABACAXI PÉROLA, PRIMEIRA QUALIDADE, TAM M, IN NATURA	KG	2800	4000	R\$ 3,30	R\$ 13.200,00
2	463819	AGRIÃO COMUM, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	KG	350	500	R\$ 7,30	R\$ 3.650,00
3	463836	ALFACE ROXA EXTRA, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	KG	350	500	R\$ 7,77	R\$ 3.885,00
4	463833	ALFACE, LISA, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	KG	350	500	R\$ 8,28	R\$ 4.140,00
5	463832	ALFACE CRESPA, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA	KG	350	500	R\$ 6,83	R\$ 3.415,00
6	463830	ALFACE AMERICANA, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA	KG	350	500	R\$ 8,27	R\$ 4.135,00
7	464380	BANANA NANICA, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	KG	700	1000	R\$ 4,96	R\$ 4.960,00
8	464381	BANANA PRATA, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	KG	1400	2000	R\$ 5,63	R\$ 11.260,00
9	463754	BATATA INGLESA LAVADA, LISA, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	KG	2800	4000	R\$ 3,08	R\$ 12.320,00
10	463767	BETERRABA COMUM, SEM FOLHAS, SOMENTE TUBÉRCULO, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	KG	700	1000	R\$ 5,23	R\$ 5.230,00

11	463838	BRÓCOLIS JAPONÊS, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	KG	700	1000	R\$ 17,62	R\$ 17.620,00
12	463781	CEBOLA BRANCA, USO CULINÁRIO, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA,	KG	2100	3000	R\$ 3,99	R\$ 11.970,00
13	463888	CHEIRO VERDE IN NATURA, COMPOSIÇÃO COENTRO E CEBOLINHA, VARIEDADES COENTRO VERDÃO, VARIEDADES CEBOLINHA TODO ANO, PRAZO VALIDADE 01 APÓS COLHEITA	KG	140	200	R\$ 11,82	R\$ 2.364,00
14	463770	CENOURA COMUM, SEM FOLHAS, SOMENTE TUBÉRCULO, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	KG	2100	3000	R\$ 5,38	R\$ 16.140,00
15	463778	CHUCHU COMUM, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	KG	700	1000	R\$ 3,27	R\$ 3.270,00
16	479694	COENTRO COMUM, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA	KG	35	50	R\$ 7,11	R\$ 355,50
17	463822	COUVE-MINEIRA, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	KG	700	1000	R\$ 5,25	R\$ 5.250,00
18	464393	LARANJA PÊRA, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	KG	1050	1500	R\$ 2,60	R\$ 3.900,00
19	464398	LIMÃO TAITI, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	KG	840	1200	R\$ 4,45	R\$ 5.340,00
20	464400	MAÇÃ GALA, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	KG	1750	2500	R\$ 6,43	R\$ 16.075,00
21	464405	MAMÃO FORMOSA PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	KG	3500	5000	R\$ 5,23	R\$ 26.150,00
22	464406	MANGA TOMMY, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	KG	1400	2000	R\$ 5,20	R\$ 10.400,00
23	464414	MARACUJÁ DOCE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA	KG	35	50	R\$ 8,47	R\$ 423,50
24	464415	MARACUJÁ AZEDO, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA	KG	350	500	R\$ 9,46	R\$ 4.730,00
25	464418	MELANCIA, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	KG	3500	5000	R\$ 3,94	R\$ 19.700,00
26	471959	MELÃO ESPANHOL, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	KG	3500	5000	R\$ 5,27	R\$ 26.350,00

27	464328	MORANGO, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	KG	840	1200	R\$ 11,77	R\$ 14.124,00
28	464425	PÊRA WILLIAMS, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	KG	840	1200	R\$ 11,86	R\$ 14.232,00
29	464333	PÊSSEGO IMPORTADO, PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA.	KG	35	50	R\$ 8,63	R\$ 431,50
30	463581	CAFÉ EM PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO, TIPO SUPERIOR, SABOR PREDOMINANTEMENTE ARÁBICO, COM, NO MÁXIMO, 20% DE GRÃOS TIPO CONILON/ROBUSTA. EMBALAGEM: PACOTES DE 500G, TIPO VÁCUO, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, A MARCA DO FABRICANTE, A DATA DE FABRICAÇÃO, O PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 10 (DEZ) MESES CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO. UMIDADE MÁXIMA 5,0%, RESÍDUO MINERAL FIXO MÁXIMO 5,0%, RESÍDUO MINERAL FIXO, INSOLÚVEL EM ÁCIDO CLORÍDRICO A 10% MÁXIMO 1,0%, CAFEÍNA MÍNIMO 0,7%, EXTRATO AQUOSO MÍNIMO 25,0%, EXTRATO ETÉREO MÍNIMO 8,0%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VÁCUO PURO, 500G.	UND	2800	4000	R\$ 16,03	R\$ 64.120,00
31	463692	ÓLEO COMESTÍVEL, SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 900ML, VALIDADE MÍNIMA 10 MESES A CONTAR DA ENTREGA, EMBALADO EM PAPELÃO REFORÇADO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM	UN	5600	8.000	R\$ 9,76	R\$ 78.080,00

		A NTA-50 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78),					
32	332354	ARROZ VARIEDADE AGULHINHA, TIPO 1, BENEFICIADO, POLIDO, GRÃOS LONGOS, PERFEITOS, MADUROS, SÃOS, ISENTOS DE PARASITAS, COM APRESENTAÇÃO DE, NO MÁXIMO, 20% DOS GRÃOS QUEBRADOS, COM CADA GRÃO MEDINDO 6 MM OU MAIS DE COMPRIMENTO E, 1,8 MM NA ESPESSURA MÁXIMA, COM VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES. SACO C/ 5KG.	UN	1400	2000	R\$ 7,80	R\$ 15.600,00
33	233587	FEIJÃO, TIPO 1, TIPO CLASSE CARIOCA, PRAZO VALIDADE 180 DIAS, SACO C/ 1KG (EMPACOTADO).	UN	1400	2000	R\$ 7,20	R\$ 14.400,00
34	358828	FEIJÃO, TIPO 1, TIPO CLASSE PRETO, COM VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES, (EMPACOTADO). SACO C/ 1KG.	UN	1400	2000	R\$ 6,88	R\$ 13.760,00

35	308607	ALCATRA, CARNE BOVINA IN NATURA, BOVINO MACHO, CORTADA MECANICAMENTE EM BIFES, CONGELADOS, EM EMBALAGEM À VÁCUO, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CINTADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES NO ATO DA ENTREGA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO NO MAPA (SIF).	KG	3500	5000	R\$ 25,66	R\$ 128.300,00
36	447465	CONTRAFILÉ, CARNE BOVINA IN NATURA, CONTRAFILÉ, BOVINO MACHO, PEÇA CONGELADA A -18°C, EMBALADO À VÁCUO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL POR PEÇA, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CINTADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE DOZE MESES, COM NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-3(DECRETO 12.486 DE 20/10/78) E (MA. 2.244/97); PORT. 145 DE 01/09/98 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED.	KG	4200	6000	R\$ 37,53	R\$ 225.180,00

37	447414	COSTELA, CARNE BOVINA IN NATURA, BOVINO MACHO, SERRADA, CONGELADA A -18°C PELO PROCESSO DE FRIO RÁPIDO EM TÚNEL DE CONGELAMENTO, COM PERDA MÁXIMA DE PESO NO DEGELO DE 5% DO PESO LÍQUIDO INFORMADO NA EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES NO ATO DA ENTREGA, EMBALAGEM EM PORÇÕES, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CINTADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO NO MAPA (SIF).	KG	1400	2000	R\$ 25,49	R\$ 50.980,00
38	328292	COXÃO DURO, CARNE BOVINA IN NATURA, BOVINO MACHO, PEÇA CONGELADA A -18°C PELO PROCESSO DE FRIO RÁPIDO EM TÚNEL DE CONGELAMENTO, COM PERDA MÁXIMA DE PESO NO DEGELO DE 6% DO PESO LÍQUIDO INFORMADO NA EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES NO ATO DA ENTREGA, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL POR PEÇA, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CINTADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES	KG	4200	6000	R\$ 33,42	R\$ 200.520,00

		NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO NO MAPA (SIF).					
39	448214	COXÃO MOLE, CARNE BOVINA IN NATURA, BOVINO MACHO, PEÇA INTEIRA LIMPA CONGELADA (7KG) A - 18°C PELO PROCESSO DE FRIO RÁPIDO EM TÚNEL DE CONGELAMENTO, COM PERDA MÁXIMA DE PESO NO DEGELO DE 6% DO PESO LÍQUIDO INFORMADO NA EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES NO ATO DA ENTREGA, EMBALAGEM INDIVIDUAL POR PEÇA, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CINTADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO NO MAPA (SIF).	KG	4200	6000	R\$ 21,98	R\$ 131.880,00

40	447468	FRALDINHA, CARNE BOVINA TIPO FRALDINHA, CONGELADA, EM PEÇA, EMBALAGEM À VÁCUO; SEM OSSO; CONGELADA; COM NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-3(DECRETO 12486 DE 20/10/78) E (MA. 2244/97); PORT. 145 DE 01/09/98 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA SEC. AGR.	KG	4200	6000	R\$ 34,99	R\$ 209.940,00
41	296406	LAGARTO, CARNE BOVINA TIPO LAGARTO; PEÇA INTEIRA; BOVINO MACHO; CONGELADO; E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO; PESANDO ENTRE 3 E 5KGS; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-3(DECRETO 12486 DE 20/10/78) E (MA.2244/97); PERDA MÁXIMA DE PESO NO DEGELO DE 5% DO PESO LÍQUIDO INFORMADO NA EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES NO ATO DA ENTREGA, EMBALADO A VÁCUO, EM	KG	5600	8000	R\$ 30,39	R\$ 243.120,00

		<p>EMBALAGEM INDIVIDUAL POR PEÇA, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CINTADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO NO MAPA (SIF).</p>					
42	314392	<p>PATINHO, CARNE BOVINA IN NATURA, APRESENTAÇÃO MOÍDA, COM NO MÁXIMO 5% DE GORDURA, BOVINO MACHO, PEÇA CONGELADA A -18°C PELO PROCESSO DE FRIO RÁPIDO EM TÚNEL DE CONGELAMENTO, COM PERDA MÁXIMA DE PESO NO DEGELO DE 6% DO PESO LÍQUIDO INFORMADO NA EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES NO ATO DA ENTREGA, EMBALADO A VÁCUO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL POR PEÇA, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CINTADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO</p>	KG	4200	6000	R\$ 23,29	R\$ 139.740,00

		PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO NO MAPA (SIF).					
43	216604	RABO, IN NATURA, SEM PELE, CARNE BOVINA, CORTADO/FRACIONADO, CONGELADO A -18°C, TEOR DE GORDURA ENTRE 10-15%. EMBALADA POR INVÓLUCRO DE PLÁSTICO RESISTENTE COM FECHAMENTO POR FITA INVIOLÁVEL, TRANSPARENTE ATÓXICO E REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CINTADA..VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MAPA (SIF).	KG	1400	2000	R\$ 24,50	R\$ 49.000,00

44	350470	BACON DEFUMADO, CARNE SUÍNA COM GORDURA TEMPERATURA CONSERVAÇÃO 0 A 4°C, VALIDADE MÍNIMA DE 45 DIAS NO ATO DA ENTREGA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MAPA (SIF).	KG	1680	2400	R\$ 24,95	R\$ 59.880,00
45	230946	BISTECA, CARNE SUÍNA IN NATURA, BOVINO MACHO, PEÇA CONGELADA A -18°C PELO PROCESSO DE FRIO RÁPIDO EM TÚNEL DE CONGELAMENTO, COM PERDA MÁXIMA DE PESO NO DEGELO DE 6% DO PESO LÍQUIDO INFORMADO NA EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES NO ATO DA ENTREGA, CORTADA FINA, EMBALADA, REEMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO CINTADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DE REGISTRO NO MAPA (SIF).	KG	2800	4000	R\$ 15,65	R\$ 62.600,00

46	252420	CARNE SUÍNA, ORELHA SUÍNA SALGADA, CONGELADO A -18°C, EMBALADO POR INVÓLUCRO DE PLÁSTICO RESISTENTE COM FECHAMENTO POR FITA INVIOLÁVEL, SEPARADO POR FILME PLÁSTICO, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CONTADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES NO ATO DA ENTREGA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MAPA (SIF).	KG	280	400	R\$ 9,58	R\$ 3.832,00
47	417308	CARNE SUÍNA, PÉ SUÍNO SALGADO E CORTADO, CONGELADO A -18°C, EMBALADO POR INVÓLUCRO DE PLÁSTICO RESISTENTE COM FECHAMENTO POR FITA INVIOLÁVEL, SEPARADO POR FILME PLÁSTICO, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CONTADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES NO ATO DA ENTREGA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MAPA (SIF).	KG	280	400	R\$ 9,38	R\$ 3.752,00

48	252422	CARNE SUÍNA, RABO SUÍNO SALGADO E CORTADO, CONGELADO A -18°C, EMBALADO POR INVÓLUCRO DE PLÁSTICO RESISTENTE COM FECHAMENTO POR FITA INVIOLÁVEL, SEPARADO POR FILME PLÁSTICO, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CONTADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE SEIS MESES NO ATO DA ENTREGA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MAPA (SIF).	KG	350	500	R\$ 14,64	R\$ 7.320,00
TOTAL:						R\$ 1.967.024,50	

1.2 Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme estabelece o RICA 21-41/2021, Regimento Interno do Grupamento de Apoio de Brasília (GAP-BR), à Seção de Subsistência compete “coordenar, controlar e fiscalizar o planejamento, aquisição, recebimento, armazenagem e preparo dos gêneros alimentícios destinados às refeições do efetivo do GAPBR, das OM apoiadas, das equipes de serviços e do pessoal em trânsito. Como Unidade Alimentadora, cabe a esta UG fornecer alimentação para os militares e civis arranchados nesta Organização. Arranchamento é um ato administrativo que assegura ao militar ou civil o direito à alimentação por conta do Estado e o consequente saque de etapas, de forma contínua e formalizada pelo Sistema de Pagamento de Pessoal, através da Relação Analítica de Rancho. O objetivo processo é a OBTENÇÃO de gêneros alimentícios de agricultura familiar para atender as necessidades de alimentação do GAP-BR e demais Unidades Apoiadas para os servidores civis e militares;

2.2. Os itens serão utilizados na alimentação de um efetivo de cerca de 1.800 (mil e oitocentos) militares, sendo de extrema importância para diversificação dos cardápios

e nutrição de cada militar além de melhorar a qualidade da alimentação fornecida à tropa. Base legal: Dispensa Chamada Pública, com amparo na Lei Nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e na RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

- 2.3. Ressalta-se que a demanda estimada para estes itens leva em consideração o histórico executado pela Seção, acrescidos de eventuais eventos que trazem a este Grupamento efetivo não arranchado, como palestras, seminários, cursos e afins, além disso, há itens que são substitutos diretos entre si, os quais serão licitados para que um eventual desabastecimento por parte de um produto não acarrete em descontinuidade do atendimento aos comensais.
- 2.4. Dessa forma, a aquisição visa permitir que a OM cumpra a sua missão institucional e as atribuições estabelecidas por meio de seu Regimento Interno.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 3.1. Esta Administração entende que todos os objetos licitados no item 1.1 enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O prazo de entrega dos itens de nº 1 a 29 é de 5 (cinco) dias corridos, e para os itens de nº 29 a 48, 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão da Nota de Empenho, que será encaminhada via endereço eletrônico, em remessa única, no seguinte endereço **Seção de Subsistência do Grupamento de Apoio de Brasília, localizado na ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BL. "M", CMD AER. ED. ANEXO – TÉRREO, BRASÍLIA, CEP 70045-900**, de segunda a sexta das 09:00 às 16:00.
- 4.2. Os bens serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.6. Os Empenhos do tipo “Ordinário” serão entregues de uma só vez no prazo do item 5.1;
- 4.7. Os Empenhos do tipo “global” serão entregues de forma parcelada, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento do pedido, encaminhado via correio eletrônico (e-mail);

4.8. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.8.1. São condições para recebimento dos gêneros alimentícios:

4.8.1.1. Os veículos de transporte de distribuição de gêneros alimentícios devem dispor de:

- 4.8.1.1.1. Separação integral entre o compartimento de cargas e o compartimento do condutor;
- 4.8.1.1.2. Meios de proteção dos alimentos contra raios solares diretos, chuvas, excesso de calor, poeiras e contaminações de qualquer natureza, em qualquer das operações.
- 4.8.1.1.3. As lonas de forração devem ser impermeáveis e isentas de furos e rasgos que permitam a passagem de água e/ou sujeira. O material de cobertura deve estar limpo, seco e sem odores ou resíduos que possam contaminar os produtos ou sujar embalagens;
- 4.8.1.1.4. Os veículos de transporte não devem apresentar a menor evidência de presença de roedores, pássaros, insetos (baratas entre outros), vazamentos, umidade, materiais estranhos e odores desagradáveis. Os pisos e laterais da carroceria devem estar, ainda, em boas condições e não apresentar buracos e rachaduras;
- 4.8.1.1.5. Os gêneros alimentícios não devem ser armazenados e/ou transportados com produtos tóxicos, perigosos ou susceptíveis de contaminar os alimentos ou ainda alterar suas características sensoriais;
- 4.8.1.1.6. Permitir transporte de alimentos crus no mesmo veículo com produtos prontos ou processados, somente quando ambos estiverem devidamente acondicionados;
- 4.8.1.1.7. As mercadorias transportadas devem estar acondicionadas em invólucros, pacotes ou recipientes originais dos estabelecimentos comerciais ou industriais e devidamente rotuladas com a identificação de origem;

4.8.1.1.8. As embalagens não devem ser pisoteadas e nem devem servir de assento, para evitar que fiquem sujas ou danificadas;

4.8.1.1.9. As cargas devem ser inspecionadas visualmente no descarregamento para verificação de anormalidade;

4.8.1.1.10. Os funcionários devem trajar o uniforme completo, limpo e sapatos fechados.

4.8.1.2. Manuseio:

4.8.1.2.1. A carga/descarga do veículo deverá ser executada em local protegido da chuva;

4.8.1.2.2. Os estrados ou recipientes empregados na movimentação de produtos alimentícios devem estar limpos, secos, sem odores estranhos e livres de infestações de carunchos, cupins e outros insetos. Devem também estar em bom estado de conservação;

4.8.1.2.3. Manter a área de carga/descarga livre de estrados, caixas fora de uso e materiais danificados;

4.8.1.2.4. Os entregadores deverão com trajar uniforme adequado e limpo, avental, sapato fechado e proteção nos cabelos (quando necessário).

4.8.1.3. Nota fiscal:

4.8.1.3.1. Este documento deve vir com o nome, endereço, CNPJ, entre outras informações referentes ao fornecedor;

4.8.1.3.2. Deve estar expresso o local de destino da mercadoria com o endereço completo e os produtos solicitados com a quantidade (Kg), condições de embalagens (cx., pc.), preço unitário, preço multiplicado e preço total da nota;

4.8.1.3.3. A partir dessas informações o responsável pelo recebimento deve conferir todos os dados da Nota Fiscal com o pedido realizado: as quantidades, preço unitário, possível desconto, e também, o nome do produto com suas marcas, embalagens e condições de conservação (congelados/resfriados);

4.8.1.4. Produto:

4.8.1.4.1. Após todo o processo administrativo, a conferência deve ser realizada entre a Nota Fiscal e o produto propriamente dito;

- 4.8.1.4.2. Dados como quantidades, peso, temperaturas, embalagens, condições de conservação, marca, etc., devem ser comparados detalhadamente;
- 4.8.1.4.3. De acordo com as características das embalagens das matérias-primas, deve-se observar em potes, pacotes a vácuo, sacos, plásticos de proteção, etc., os seguintes itens: se a embalagem está íntegra aos padrões do produto, com ausência de furos, rasgos, manchas ou substâncias grudadas, insetos ou qualquer outra condição que não seja específica a ele;
- 4.8.1.4.4. Fazer avaliação sensorial (características organolépticas, cor, gosto, odor, aroma, aparência, textura, sabor). Esta avaliação deve estar baseada nos critérios definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – ANÁLISE SENSORIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS – NBR 12806- 02/93;
- 4.8.1.4.5. Alimentos não devem estar em contato direto com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelões ou plástico reciclado;
- 4.8.1.4.6. Na rotulagem devem constar nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial de inspeção, CNPJ, endereço do fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso);
- 4.8.1.4.7. A temperatura também é item de grande importância, devendo ser verificada ANTES da retirada do produto das caixas de transporte;
- 4.8.1.4.8. O termômetro, equipamento responsável pela medição de temperaturas, tem seu espeto lavado com água e sabão, é enxaguado em água corrente e imerso em solução clorada, à concentração de 100 ppm. Após a secagem (com papel toalha branco), é inserida a ponta deste equipamento no centro geométrico do alimento (exceto congelados), isto é, no meio da peça. São aguardados alguns minutos para que haja a estabilização do valor e, se a temperatura for aceitável, a mercadoria é recebida;
- 4.8.1.4.9. Os alimentos são agrupados para facilitar e diminuir a quantidade de temperaturas padronizadas;
- 4.8.1.4.10. Recomendações básicas:

RECOMENDAÇÕES BÁSICAS PARA O RECEBIMENTO DE ALIMENTOS

Aquele que recebe um alimento entregue por um fornecedor deve avaliá-lo qualitativa e quantitativamente, segundo critérios predefinidos para cada produto.

Deverão ser observados, especialmente, os seguintes aspectos:

I – data de fabricação e validade de cada produto;

II – condições das embalagens, que devem estar limpas, íntegras e seguir as particularidades de cada alimento. Esses não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado;

III – condições do entregador, que deve estar com uniforme adequado e limpo, avental, sapato fechado, proteção para o cabelo ou mãos (rede, gorro ou luvas), quando necessário;

IV – rotulagem, na qual deve constar o nome e a composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, CGC, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso);

V – temperaturas, as quais devem estar adequadas e serem registradas no ato do recebimento; e

VI – alvará do veículo de transporte.

CRITÉRIOS DE TEMPERATURA

Os produtos perecíveis devem cumprir os seguintes critérios de temperatura para fim de recebimento:

I – congelados: -18°C com tolerância até -12°C;

II – resfriados: 6 a 10°C, ou conforme a especificação do fabricante; e

III – refrigerados: até 6°C com tolerância até 7°C.

As temperaturas devem estar adequadas e serem registradas no ato do recebimento.

EMBALAGENS

Não devem estar enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentar vazamentos nas tampas, formação de espumas ou qualquer outro sinal de alteração do produto.

4.9. A contratada deverá observar, no que aplicável o previsto na ICA 145-7/2018 “RECEBIMENTO DOS ARTIGOS DE SUBSISTÊNCIA”, que se encontra disponível para consulta junto ao presente processo

4.10. Os requisitos da contratação estão dispostos no Estudo Técnico Preliminar em anexo a este processo.

4.11. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 6.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....
- 6.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o

efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não será exigida garantia da execução para a presente contratação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.5. cometer fraude fiscal;
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 18.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 18.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 18.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 18.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 18.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 18.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.
 - 18.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.3.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 18.3.2. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 18.3.3. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.3.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 19.1. Os critérios de seleção do fornecedor estão descritos no Estudo Técnico preliminar anexo a este processo.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 20.1 O custo estimado da contratação é de R\$ R\$ 1.967.024,50(um milhão, novecentos e sessenta e sete mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos)

Brasília, datado e assinado digitalmente.

THAIS VASCONCELOS LIMA DIAS 1º Ten Int
Chefe da Seção de Subsistência

Aprovo:

MARCELLO PEREIRA CAMARGO Cel Int
Ordenador de Despesas

Estudo Técnico Preliminar 41/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1 Ressalte-se que cabe à Seção de Subsistência do GAP-BR coordenar, controlar e fiscalizar o planejamento, aquisição, recebimento, armazenagem e preparo dos gêneros alimentícios destinados às refeições do efetivo do GAP-BR, das OM apoiadas, das equipes de serviços e do pessoal em trânsito.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Subsistência do Grupamento de Apoio de Brasília	1º Ten Thais Vasconcelos Lima Dias

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

4.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da Nota de Empenho, que será encaminhada via endereço eletrônico, em remessa única, no seguinte endereço **Seção de Subsistência do Grupamento de Apoio de Brasília, localizado na ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BL. “M”, CMD AER. ED. ANEXO – TÉRREO, BRASÍLIA, CEP 70045-900**, de segunda a sexta das 08:00 às 16:00.

4.1.2 Os bens serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.1.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.1.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.1.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.7 Os Empenhos do tipo “Ordinário” serão entregues de uma só vez no prazo do item 5.1.

4.1.8 Os Empenhos do tipo “global” serão entregues de forma parcelada, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento do pedido, encaminhado via correio eletrônico (e-mail).

4.1.9 A altura do caminhão de entrega de todas as mercadorias não poderá ter altura superior a 2,8 metros (caminhão ³/₄), para adentrar à área de recebimento, localizada no subsolo do prédio anexo ao Comando da Aeronáutica.

4.2 Condições para recebimento dos gêneros alimentícios:

4.2.1 Os veículos de transporte de distribuição de gêneros alimentícios devem dispor de:

4.2.2.1 Separação integral entre o compartimento de cargas e o compartimento do condutor.

4.2.2.2 Meios de proteção dos alimentos contra raios solares diretos, chuvas, excesso de calor, poeiras e contaminações de qualquer natureza, em qualquer das operações.

4.2.2.3 As lonas de forração devem ser impermeáveis e isentas de furos e rasgos que permitam a passagem de água e/ou sujeira. O material de cobertura deve estar limpo, seco e sem odores ou resíduos que possam contaminar os produtos ou sujar embalagens.

4.2.2.4 Os veículos de transporte não devem apresentar a menor evidência de presença de roedores, pássaros, insetos (baratas entre outros), vazamentos, umidade, materiais estranhos e odores desagradáveis. Os pisos e laterais da carroceria devem estar, ainda, em boas condições e não apresentar buracos e rachaduras.

4.2.2.5 Os gêneros alimentícios não devem ser armazenados e/ou transportados com produtos tóxicos, perigosos ou susceptíveis de contaminar os alimentos ou ainda alterar suas características sensoriais.

4.2.2.6 Permitir transporte de alimentos crus no mesmo veículo com produtos prontos ou processados, somente quando ambos estiverem devidamente acondicionados.

4.2.2.7 As mercadorias transportadas devem estar acondicionadas em invólucros, pacotes ou recipientes originais dos estabelecimentos comerciais ou industriais e devidamente rotuladas com a identificação de origem.

4.2.2.8 As embalagens não devem ser pisoteadas e nem devem servir de assento, para evitar que fiquem sujas ou danificadas.

4.2.2.9 As cargas devem ser inspecionadas visualmente no descarregamento para verificação de anormalidade.

4.2.2.10 Os funcionários devem trajar o uniforme completo, limpo e sapatos fechados.

4.3 Manuseio:

4.3.1 A carga/descarga do veículo deverá ser executada em local protegido da chuva.

4.3.2 Os estrados ou recipientes empregados na movimentação de produtos alimentícios devem estar limpos, secos, sem odores estranhos e livres de infestações de carunchos, cupins e outros insetos. Devem também estar em bom estado de conservação.

4.3.3 Manter a área de carga/descarga livre de estrados, caixas fora de uso e materiais danificados.

4.3.4 Os entregadores deverão com trajar uniforme adequado e limpo, avental, sapato fechado e proteção nos cabelos (quando necessário).

4.4 Nota fiscal:

4.4.1 Este documento deve vir com o nome, endereço, CNPJ, entre outras informações referentes ao fornecedor;

4.4.2 Deve estar expresso o restaurante de destino da mercadoria com o endereço completo e os produtos solicitados com a quantidade (Kg), condições de embalagens (cx., pc.), preço unitário, preço multiplicado e preço total da nota.

4.4.3 A partir dessas informações o responsável pelo recebimento deve conferir todos os dados da Nota Fiscal com o pedido realizado: as quantidades, preço unitário, possível desconto, e também, o nome do produto com suas marcas, embalagens e condições de conservação (congelados/resfriados).

4.5 Produto:

4.5.1 Após todo o processo administrativo, a conferência deve ser realizada entre a Nota Fiscal e o produto propriamente dito.

4.5.2 Dados como quantidades, peso, temperaturas, embalagens, condições de conservação, marca, etc., devem ser comparados detalhadamente.

4.5.3 De acordo com as características das embalagens das matérias-primas, deve-se observar em potes, pacotes a vácuo, sacos, plásticos de proteção, etc., os seguintes itens: se a embalagem está íntegra aos padrões do produto, com ausência de furos, rasgos, manchas ou substâncias grudadas, insetos ou qualquer outra condição que não seja específica a ele.

4.5.4 Fazer avaliação sensorial (características organolépticas, cor, gosto, odor, aroma, aparência, textura, sabor). Esta avaliação deve estar baseada nos critérios definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – ANÁLISE SENSORIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS – NBR 12806- 02/93.

4.5.5 Alimentos não devem estar em contato direto com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelões ou plástico reciclado.

4.5.6 Na rotulagem devem constar nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial de inspeção, CNPJ, endereço do fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso).

4.5.7 A temperatura também é item de grande importância, devendo ser verificada ANTES da retirada do produto das caixas de transporte.

4.5.8 O termômetro, equipamento responsável pela medição de temperaturas, tem seu espeto lavado com água e sabão, é enxaguado em água corrente e imerso em solução clorada, à concentração de 100 ppm. Após a secagem (com papel toalha branco), é inserida a ponta deste equipamento no centro geométrico do alimento (exceto congelados), isto é, no meio da peça. São aguardados alguns minutos para que haja a estabilização do valor e, se a temperatura for aceitável, a mercadoria é recebida.

4.5.9 Os alimentos são agrupados para facilitar e diminuir a quantidade de temperaturas padronizadas.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Tendo em vista que os procedimentos dos agentes da administração, vinculados ao sistema de provisões da Aeronáutica, são padronizados pela Norma do Sistema de Provisões da Aeronáutica (SISPROV), NSCA 168-1, a qual estabelece a orientação

básica para a execução de todas as fases da atividade de Provisões, desde o planejamento consolidado na Subdiretoria de Abastecimento (SDAB), da Diretoria de Administração da Aeronáutica (DIRAD) até a distribuição aos usuários finais do sistema.

5.2 Conforme, encontra-se na NSCA, as atividades do SISPROV estão diretamente relacionadas com o planejamento das necessidades, a aquisição, o armazenamento, a distribuição e a administração do material das classes, sob a responsabilidade da DIRAD, e de outras que lhe forem atribuídas, excetuando-se os itens do grupo de subsistência.

5.3 Portanto, cabe ao Grupamento de Apoio de Brasília, vinculado a este sistema, realizar a aquisição de gêneros alimentícios com vistas a fornecer alimentação aos militares pertencentes à guarnição de Brasília - DF. Conforme estabelece o RICA 21-41 /2022, Regimento Interno do Grupamento de Apoio de Brasília (GAP-BR), à Seção de Subsistência compete “coordenar, controlar e fiscalizar o planejamento, aquisição, recebimento, armazenagem e preparo dos gêneros alimentícios destinados às refeições do efetivo do GAPBR, das OM apoiadas, das equipes de serviços e do pessoal em trânsito.

5.4 Como Unidade Alimentadora, cabe a esta UG fornecer alimentação para os militares e civis arranchados nesta Organização. Arranchamento é um ato administrativo que assegura ao militar ou civil o direito à alimentação por conta do Estado e o consequente saque de etapas, de forma contínua e formalizada pelo Sistema de Pagamento de Pessoal, através da Relação Analítica de Rancho.

5.5 O GAP-BR dispõe de três refeitórios que comportam o efetivo arranchado, uma cozinha com equipamentos industriais para cocção de alimentos e efetivo capacitado para o preparo das refeições, portanto, como solução, optou-se por realizar a Chamada Pública para a OBTENÇÃO de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil para atender as necessidades de alimentação do GAP-BR e demais Unidades Apoiadas para os servidores civis e militares.

5.6 Conforme estabelece o Art. 1º, parágrafo único da RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022 a qual dispõe sobre a execução da modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, que consiste na compra de alimentos de agricultores familiares realizada por meio do procedimento administrativo denominado Chamada Pública para atendimento de demandas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.6.1 Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006 , e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme disposto no Decreto 8.473, de 22 de junho de 2015.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a aquisição de gêneros alimentícios - aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento a Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 12 meses a contar da data da homologação desse instrumento.

6.2 Conforme estabelece o Art. 1º, parágrafo único da RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022 a qual dispõe sobre a execução da modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, que consiste na compra de alimentos de agricultores familiares realizada por meio do procedimento administrativo denominado Chamada Pública para atendimento de demandas da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

6.2.1 Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006 , e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme disposto no Decreto 8.473, de 22 de junho de 2015.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As quantidades foram estimadas em conformidade com o preconizado pelo Art. 1º do Decreto 8.473/2015, levando-se em consideração 30% do quantitativo estimado para os dois últimos pregões de gêneros alimentícios, a saber, o Pregão Eletrônico nº 62/2021, o Pregão Eletrônico nº 73/2021 do Grupamento de Apoio de Brasília (UASG 120006).

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 As estimativas de preços foram feitas com base na Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral. O valor estimado para a presente aquisição é R\$ 1.967.024,50 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A licitação em questão será realizada por item, pois os objetos são divisíveis. Foi verificado que não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Desta forma visa-se atender a regra do parcelamento do objeto, sem deixar de buscar a economia de escala, a viabilidade técnica e um melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 As quantidades foram estimadas em conformidade com o Art. 1º Decreto 8.473/2015, levando-se em consideração 30% do quantitativo estimado para os dois últimos pregões de gêneros alimentícios, a saber, o Pregão Eletrônico nº 62/2021, o Pregão Eletrônico nº 73/2021 do Grupamento de Apoio de Brasília (UASG 120006).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 As despesas referentes ao referido processo estão em conformidade com o inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A contratação não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

11.2. A presente aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações elaborado pelo Grupamento de Apoio de Brasília

12. Resultados Pretendidos

12.1. O objetivo desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o Grupamento de Apoio de Brasília; Os itens serão utilizados no apoio para fornecimento de alimentação para o efetivo do Grupamento de Apoio e OM Apoiadas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços será realizada pela Seção de Subsistência do Grupamento de Apoio de Brasília, atentando-se às condições, quantidades, exigências e estimativa, estabelecidas no Instrumento Convocatório.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Conforme inciso XII, art. 7º, IN 40/2020, relativo a descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes, informo que a aquisição em questão não acarretará impactos ambientais significativos. Com a intenção de mitigar possíveis danos causados ao meio ambiente, as empresas devem atentar-se aos critérios mínimos de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis em cada fase do ciclo de vida do produto, tais como: o modo de produção não deve utilizar trabalho escravo ou infantil e deve adotar máquinas que reduzam a geração de resíduos industriais; a distribuição deve priorizar embalagens compactas, indústria local e produtor local; para a fase de uso, priorizar produtos educativos que levam à conscientização ambiental; e para a destinação final, produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos e com possibilidade para o reuso.

14.2 Requisitos de para habilitação:

a) No caso de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006: Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP válida, para pessoa física ou jurídica, conforme o caso, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012; do Decreto n. 8.473, de 2015; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 2, de 2018; e legislação correlata.

a.1) A apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP será dispensada, caso o órgão contratante logre êxito em obtê-la mediante consulta on line ao Extrato DAP, do sítio oficial da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEDAP), da Casa Civil, obtendo-a e anexando-a ao processo;”

14.3 Requisitos de aceitação do produto:

a) Registro na ANVISA (Decreto-Lei nº 986/1969)

a1) Para os produtos de origem animal: o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA)

a2) Para os produtos embalados devem ser observadas as regras de rotulagem nutricional (Resoluções 359 e 360, de 23 de dezembro de 2003, da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 17, de 17 de março de 2008) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9832/1999)

a3) Quanto aos aditivos alimentares, os gêneros alimentícios devem observar a RDC nº 24, de 15 de fevereiro de 2005 da ANVISA.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAIS VASCONCELOS LIMA DIAS

Chefe da Seção de Subsistência do GAP-BR



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP Digital
Data/Hora de Criação:	13/06/2023 19:54:49
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	a4df49bbd2bd80f490416f6335f9d4f1
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten THÁÍS VASCONCELOS LIMA DIAS no dia 13/06/2023 às 16:56:48 no horário oficial de Brasília.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA
divob.gapbr@gmail.com

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União Federal – Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, por meio do Grupamento de Apoio de Brasília, pessoa jurídica de direito público, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Edifício Anexo, Andar Térreo – Brasília/DF – CEP: 70.045-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.429/0059-27, representado neste ato pelo (representante legal), **MARCELO PEREIRA CAMARGO** Cel Int, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023 e Resolução n.º GGAlimenta 3 de 14 de junho de 2022; e no através da Seção de Subsistência, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512/2011, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 02/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1. CLÁUSULA SEGUNDA

1.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO UNIDADE DE MEDIDA QUANTIDADE
VALOR

1
2
3

2. CLÁUSULA TERCEIRA

2.1.O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3. CLÁUSULA QUARTA

3.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 120006
Fonte: 1000000000
Programa de Trabalho: 168834
Elemento de Despesa: 339030
PI: A0001720000

4. CLÁUSULA QUINTA

4.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 20 ____.

4.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2023.

4.3.O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

5. CLÁUSULA SEXTA

5.1.Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

6. CLÁUSULA SÉTIMA

6.1.No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA

7.1.O preço contratado é fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA NONA

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. CLÁUSULA DÉCIMA

9.1.São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

9.2.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de a toda Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);

- c) substituir, às suas expensas, em prazo de dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) multa moratória de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 11.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- 11.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 12.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- 13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- 14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 02/2022 pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- 15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

- 16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

- 17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20 ____.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-